

Gerência	3	Gerente	FCE 1.10
Divisão	1	Chefe	FCE 1.07
	2	Assistente Técnico	CCE 2.01
SUPERINTENDÊNCIA DE SUPERVISÃO DE MERCADO, DERIVATIVOS E RISCOS SISTÊMICOS	1	Superintendente	FCE 1.13
Gerência	2	Gerente	FCE 1.10
Divisão	1	Chefe	FCE 1.07

b) QUADRO RESUMO DE CUSTOS DOS CARGOS EM COMISSÃO E DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA DA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS:

CÓDIGO	CCE-UNITÁRIO	SITUAÇÃO ATUAL		SITUAÇÃO NOVA	
		QTD.	VALOR TOTAL	QTD.	VALOR TOTAL
CCE 1.17	7,08	1	7,08	1	7,08
CCE 1.15	5,41	4	21,64	4	21,64
CCE 1.13	4,12	2	8,24	2	8,24
CCE 1.12	3,10	-	-	1	3,10
CCE 1.10	2,12	2	4,24	2	4,24
CCE 1.07	1,39	1	1,39	1	1,39
CCE 1.02	0,21	-	-	2	0,42
CCE 2.10	2,12	7	14,84	10	21,20
CCE 2.07	1,39	2	2,78	6	8,34
CCE 2.06	1,17	3	3,51	4	4,68
CCE 2.05	1,00	6	6,00	5	5,00
CCE 2.02	0,21	-	-	20	4,20
CCE 2.01	0,12	-	-	42	5,04
CCE 3.07	1,39	-	-	1	1,39
SUBTOTAL 1		28	69,72	101	95,96
FCE 1.15	3,25	1	3,25	1	3,25
FCE 1.14	2,78	1	2,78	1	2,78
FCE 1.13	2,47	19	46,93	23	56,81
FCE 1.12	1,86	-	-	1	1,86
FCE 1.10	1,27	51	64,77	56	71,12
FCE 1.07	0,83	7	5,81	11	9,13
FCE 1.05	0,60	1	0,60	2	1,20
FCE 1.02	0,21	3	0,63	-	-
FCE 1.01	0,12	1	0,12	-	-
FCE 2.07	0,83	-	-	2	1,66
FCE 2.05	0,60	1	0,60	1	0,60
FCE 2.04	0,44	-	-	1	0,44
FCE 2.02	0,21	5	1,05	-	-
FCE 2.01	0,12	11	1,32	-	-
FCE 3.07	0,83	-	-	2	1,66
FCE 4.05	0,60	2	1,20	2	1,20
FCE 4.02	0,21	7	1,47	-	-
FCE 4.01	0,12	31	3,72	-	-
SUBTOTAL 2		141	134,25	103	151,71
TOTAL		169	203,97	204	247,67

" (NR)

DECRETO Nº 12.788, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2025

Altera o Decreto nº 12.142, de 19 de agosto de 2024, que remaneja, em caráter temporário, cargos em comissão e funções de confiança para a Assessoria Especial do Presidente da República e para o Gabinete Pessoal do Presidente da República.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso VI, alínea "a", da Constituição,

DECRETA :

Art. 1º O Decreto nº 12.142, de 19 de agosto de 2024, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º

Parágrafo único.

III - serão restituídos à Secretaria de Gestão e Inovação do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos em 31 de dezembro de 2026, quando seus ocupantes ficarem automaticamente exonerados ou dispensados." (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Brasília, 19 de dezembro de 2025; 204º da Independência e 137º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Esther Dweck
Rui Costa dos Santos

DECRETO Nº 12.789, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2025

Cria a Secretaria Extraordinária para a Copa do Mundo de Futebol Feminino 2027, remaneja, em caráter temporário, cargos em comissão para o Ministério do Esporte e transforma cargos em comissão.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso VI, alínea "a", da Constituição,

DECRETA :

Art. 1º Fica criada, até 31 de dezembro de 2027, a Secretaria Extraordinária para a Copa do Mundo de Futebol Feminino 2027, no âmbito do Ministério do Esporte.

Parágrafo único. A Secretaria de que trata o caput tem como finalidade prestar apoio à organização logística, ao assessoramento, à coordenação e à execução das ações relacionadas à realização da Copa do Mundo de Futebol Feminino 2027 no País, referentes à:

I - integração entre os diversos órgãos e entidades da administração pública federal, estadual, distrital e municipal envolvidos na realização do evento;

II - gestão e ao monitoramento dos instrumentos de governança, incluídos os comitês interministeriais, os grupos de trabalho e os fóruns temáticos relacionados ao evento;

III - elaboração de procedimentos e fluxos de trabalho para assegurar a eficiência e a eficácia na gestão do evento;

IV - atuação como interlocutores oficiais do Governo brasileiro junto à Federação Internacional de Futebol - FIFA e às demais entidades nacionais e internacionais relacionadas ao evento;

V - execução dos compromissos internacionais assumidos pelo País no processo de candidatura e de organização do evento, em articulação com o Ministério das Relações Exteriores;

VI - articulação com o Ministério das Relações Exteriores, o Ministério da Justiça e Segurança Pública e os demais órgãos competentes, com vistas a viabilizar a entrada e a permanência de delegações, de torcedores e da imprensa estrangeira no território nacional, nos eventos relacionados à Copa;

VII - articulação com os órgãos competentes para o pleno atendimento das garantias assumidas pelo Estado brasileiro, especialmente nas áreas de segurança, mobilidade urbana, imigração, tributação, telecomunicações, propriedade intelectual e proteção ao consumidor;

VIII - coordenação de políticas públicas relacionadas ao legado esportivo, social e cultural da Copa do Mundo de Futebol Feminino 2027;

IX - promoção de iniciativas de fomento ao futebol feminino em todo o território nacional;

X - oferta de apoio técnico aos demais órgãos e entidades públicas envolvidos na organização da Copa do Mundo de Futebol Feminino 2027; e

XI - proposição de medidas legais e administrativas necessárias à viabilização do evento.

Art. 2º Fica aprovado o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança da Secretaria Extraordinária para a Copa do Mundo de Futebol Feminino 2027, na forma do Anexo I.

Art. 3º Ficam remanejados, em caráter temporário, os seguintes Cargos Comissionados Executivos - CCE da Secretaria de Gestão e Inovação do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos para o Ministério do Esporte:

I - a partir da data de entrada em vigor deste Decreto:

a) um CCE 1.17;

b) um CCE 1.15;

c) três CCE 1.13;

d) um CCE 2.13;

e) um CCE 2.10; e

f) um CCE 2.06; e

II - a partir de 1º de junho de 2026:

a) um CCE 3.13;

b) três CCE 2.10; e

c) três CCE 2.06.

Parágrafo único. Os cargos em comissão de que tratam os incisos I e II do caput:

I - não integrarão a Estrutura Regimental do Ministério do Esporte e os seus respectivos atos de nomeação terão seu caráter de transitoriedade expresso, mediante remissão ao caput deste artigo; e

II - serão restituídos à Secretaria de Gestão e Inovação, na forma do disposto no Anexo II, quando seus ocupantes ficarem automaticamente exonerados.

Art. 4º Ficam transformados CCE, nos termos do disposto no art. 7º da Lei nº 14.204, de 16 de setembro de 2021, na forma do Anexo III.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 19 de dezembro de 2025; 204º da Independência e 137º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Andre Luiz Carvalho Ribeiro
Esther Dweck

ANEXO I

a) QUADRO DEMONSTRATIVO DOS CARGOS EM COMISSÃO DA SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA PARA A COPA DO MUNDO DE FUTEBOL FEMININO 2027:

UNIDADE	CARGO/FUNÇÃO Nº	DENOMINAÇÃO CARGO/FUNÇÃO	CCE/FCE
SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DA COPA DO MUNDO DE FUTEBOL FEMININO 2027	1	Secretário	CCE 1.17
	1	Gerente de Projeto	CCE 3.13
GABINETE	1	Chefe de Gabinete	CCE 1.13
	1	Assessor Técnico	CCE 2.10
	2	Assistente Técnico	CCE 2.06
ASSESSORIA EXTRAORDINÁRIA DE COORDENAÇÃO DE GRANDES EVENTOS	1	Chefe de Assessoria	CCE 1.15
	1	Assessor	CCE 2.13
	3	Assessor Técnico	CCE 2.10
	2	Assistente Técnico	CCE 2.06
Coordenação-Geral dos Grupos Temáticos da Copa	1	Coordenador-Geral	CCE 1.13
Coordenação-Geral da Copa	1	Coordenador-Geral	CCE 1.13

b) QUADRO RESUMO DE CUSTOS DOS CARGOS EM COMISSÃO DA SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DA COPA DO MUNDO DE FUTEBOL FEMININO 2027:

CÓDIGO	CCE-UNITÁRIO	SITUAÇÃO NOVA	
		QTD.	VALOR TOTAL
CCE 1.17	7,08	1	7,08
CCE 1.15	5,41	1	5,41
CCE 1.13	4,12	3	12,36
CCE 2.13	4,12	1	4,12
CCE 2.10	2,12	4	8,48
CCE 2.06	1,17	4	4,68
CCE 3.13	4,12	1	4,12
TOTAL		15	46,25

ANEXO II

RESTITUIÇÃO DE CARGOS COMMISSIONADOS EXECUTIVOS - CCE DO MINISTÉRIO DO ESPORTE PARA A SECRETARIA DE GESTÃO E INOVAÇÃO DO MINISTÉRIO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS

CARGO	EM 1º DE AGOSTO DE 2027	EM 31 DE DEZEMBRO DE 2027	QUANTIDADE TOTAL
CCE 1.17	-	1	1
CCE 1.15	-	1	1
CCE 1.13	-	3	3
CCE 2.13	-	1	1
CCE 3.13	1	-	1
CCE 2.10	4	-	4
CCE 2.06	4	-	4
TOTAL	9	6	15

